

RESOLVE:

CONCEDER à servidora PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA, matrícula nº 0612782, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 28-02-2023.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 912245

PORTARIA Nº 40.011, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 38.576/2022, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 121/2023, de 27-02-2023, protocolizado sob o Expediente nº 003367/2023,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ROSIVALDO NASCIMENTO RODRIGUES, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula nº 0200051, 03 (três) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 15/2/2023 a 17/2/2023.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 912235

DIÁRIA**PORTARIA Nº 39.861, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nºs 012/2023 – ACRI, protocolizado sob o Expediente nº 001996/2023.

RESOLVE:

DESIGNAR a Conselheira Presidente ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, matrícula nº 0101359, para participar do "Curso de Estudos Avançados", promovido pelo IRB em Brasília-DF, no período de 09 a 10-02-2023, concedendo-lhe 01 (uma) diária e ½ (meia).

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente – Em Exercício

Protocolo: 911915

PORTARIA Nº 39.896, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memo. nº 007/2023 – GAB. CLCT, protocolizado sob o Expediente nº 002179/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, matrícula nº 0100828, para participar do "I Congresso Nacional de Comunicação dos Tribunais de Contas", em Florianópolis/SC, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e ½ meia, para o período de 13 a 15-02-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 911905

PORTARIA Nº 39.949, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memo. nº 008/2023 – GAB. CLCT, protocolizado sob o Expediente nº 002282/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, matrícula nº 0100828, para participar do "VII Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas", em Salvador/BA, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias e ½ meia, para o período de 27-02 a 04-03-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 911908

OUTRAS MATÉRIAS**O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 13 de dezembro de 2022, tomou a seguinte decisão:****ACÓRDÃO Nº 64.262****(Processo TC/506755/2011)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº 238/2010 Responsável/Interessado: Espólio de MARIFRANCA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Espólio da Srª. MARIFRANCA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA (CPF:***.568.202-**), ex-Prefeita do Município de Santa Maria do Pará, no valor de R\$ R\$ 973.220,40 (novecentos e setenta e três mil e duzentos e vinte reais e quarenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 64.263**(Processo TC/514641/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEEL nº. 073/2009.

Responsável/Interessado: Sr. BENEDITO FERNANDO PEREIRA CAMARINHA e CAMETÁ SPORT CLUB

Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BARRA VALENTE – OAB/PA nº. 26.571

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. BENEDITO FERNANDO PEREIRA CAMARINHA (CPF: ***. 180.792-**), ex-presidente do Cametá Sport Club, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), sem devolução de valores.

ACÓRDÃO Nº 64.264**(Processo TC/505871/2012)**

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ (Incorporado à Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas) referente ao referente aos exercícios financeiros de 2011,2012,2013 e 20141.

Responsável: Sra. MARIA ADELINA GUGLIOTI BRAGLIA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade da Sra. MARIA ADELINA GUGLIOTI BRAGLIA (CPF:***.813.608-**), ex-presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará, no valor de R\$-35.028.600,91 (trinta e cinco milhões, vinte e oito mil, seiscentos reais e noventa e um centavos), sem devolução de valor.

ACÓRDÃO Nº 64.265**(Processo TC/508098/2014)**

Assunto: Prestação de Contas do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, referente ao exercício financeiro de 2013.

Responsável: Espólio do Sr. VITOR MOUTINHO DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. ARLEN PINTO MOREIRA - OAB/PA nº 9.232

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade do Espólio do Sr. VITOR MOUTINHO DA CONCEIÇÃO (CPF:***.961.362-**), no valor total de R\$353.539.348,80 (trezentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), sem devolução de valores.

ACÓRDÃO Nº 64.266**(Processo TC/504863/2013)**

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEOP nº 005/2012

Responsável/Interessado: VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Advogado: TIAGO DE LIMA RIBEIRO – OAB/PA nº 19.508

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR (CPF:***.000.952-**), Ex-Prefeito Municipal de Itaituba, no valor total de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sem devolução de valores.

ACÓRDÃO Nº 64.267**(Processo TC/505403/2013)**

Assunto: Prestação de Contas do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2012

Responsáveis: HESÉSIPO DONATO TEIXEIRA JÚNIOR e JOÃO HILBERTO SOUSA DE FIGUEIREDO

Relator Vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 2º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira nos termos do voto-vistas com fundamento no art. 56, inciso II, c/c art.61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade dos Srs. HEGÉSIPO DONATO TEIXEIRA JÚNIOR (CPF:***.595.942-**), (período de 01/01/2012 a 14/05/2012), no valor de R\$100.633.140,46 (cem milhões, seiscentos e trinta e três mil, cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos) e JOÃO HILBERTO SOUSA DE FIGUEIREDO (CPF:***.264.102-**), (período de 15/05/2012 a 31/12/2012), no valor de R\$232.819.798,07 (duzentos e trinta e dois milhões, oitocentos e dezenove mil, setecentos e noventa e oito reais e sete centavos) ex- Comandantes Gerais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

2) Recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará que:

2.1) Promova a publicação dos extratos de contratos e termos aditivos nos termos do art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade o agente ou autoridade pública que não tomar essa providência;

2.2) Efetue os registros das despesas no SIAFEM acompanhados de documentos hábeis que comprovem suas operações, obedecendo ao disposto na legislação, em especial a PORTARIA Estadual nº 122/2008- GAB/AGE;

2.3) Abstenha-se de adquirir material/produto ou autorizar a execução de serviços sem cobertura contratual, em observância ao art. 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4) Cumpra os requisitos legais necessários para enquadramento dos gastos com despesas de exercícios anteriores, conforme estabelece art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 22 do Decreto Federal nº 93.872/86;

2.5) Cumpra a Legislação Federal, no que se refere aos procedimentos necessários ao empenho das despesas, em especial a assinatura das notas de empenho pelo ordenador de despesa, conforme preceitua art. 58 da Lei Federal nº 4.320/64;

2.6) Proceda a realização do atesto de despesas, por servidor designado, com manifestação, data, identificação (nome, matrícula e cargo) bem como assinatura legível do mesmo, visando atender a determinação do artigo 63, § 2º, III, da Lei Federal nº 4.320/64;

2.7) Adote as ações de controle quanto ao recebimento tempestivo dos comprovantes de regularidade de fornecedores junto ao INSS, FGTS e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, visando demonstrar a situação